

LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2016, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 010/2013, de 06 de dezembro de 2013 que dispõe sobre a ampliação da Zona Urbana do Município de Piracuruca – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Perímetro Urbano de Piracuruca, estado do Piauí, passa a ter uma nova definição a partir de duas intervenções, uma que acrescentam novas áreas ao Bairro Esplanada e outra que cria o Bairro Planalto.

Art. 2º - Para acomodar as alterações no Perímetro Urbano, o art. 1º da Lei Complementar nº 010/2013, de 06 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A área urbana de Piracuruca, estado do Piauí, passa a ter os seguintes limites: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1A, vértice nordeste do cercado da Fazenda Boa Lembrança, próximo à Rodovia Piracuruca-Sete Cidades; deste seguindo 761,02 metros até o ponto 2A, também confrontante com a Fazenda Boa Lembrança; deste seguindo 328,05 metros até o ponto 3A, margem do Riacho dos Tucuns, próximo à confrontação com a Fazenda Sossego de Francisco Telmo Fortes de Meneses; deste seguindo 628,81 metros até o ponto 4A, início da Rodovia PI-110 (estrada Piracuruca-Batalha); deste seguindo por esta rodovia 760,47 metros até o ponto 5A, ao lado da torre de retransmissão de TV; deste seguindo próximo à cerca da confrontação da Propriedade de Fernando de Brito

Magalhães 1.392,48 metros até o ponto 6A, lado posterior (oeste) do Santuário Mãe Peregrina (Mãe Rainha); deste seguindo 891,97 metros até o ponto 7A na margem direita do Rio Piracuruca; deste seguindo 204,10 metros pela confrontação da propriedade de Francisco de Assis Sousa até o ponto 8A, cruzando com a estrada de acesso à localidade Provesor; deste continua seguindo pela confrontação da propriedade de Francisco de Assis Sousa 907,82 metros até o ponto 9A, localizado próximo a casa de Edvaldo de Castro Brito; deste seguindo lado posterior da Rua Ver. João Rodrigues de Carvalho 424,67 metros até o ponto 10A, encontro desta rua que se segue com a Rua Raimundo Nonato da Trindade; deste seguindo 479,15 até o ponto 11A, final da Rua Francisco Machado de Sousa; deste seguindo 285,00 metros pelo limite da zona urbana, na confrontação com a Fazenda Olho D'água do Padre de propriedade de Francisca Vidal de Lima até o ponto 11C, onde o perímetro sofre ângulo de 90° sentido norte; deste seguindo 100,00 metros em sentido norte, pela confrontação da Fazenda Olho D'água do Padre até o novo ponto 12C, confluência noroeste com outro ângulo de 90° sentido leste; deste seguindo 300,00 metros pela confrontação da Fazenda Olho D'água do Padre até o ponto 13C, confluência nordeste com outro ângulo de 90° sentido sul; deste seguindo 100 metros pela confrontação com a Fazenda Olho D'água do Padre até o Ponto 14C, confluência sudeste deste perímetro com a quadra 36 do bairro Olho D'água; deste seguindo 205,63 metros pelo limite da Fazenda Olho D'água até o ponto 12A, próximo ao grande bloco de rocha de arenito na margem esquerda da BR-343 (sentido Piracuruca-Parnaíba); deste segue 453,68 metros sentido noroeste pela margem esquerda do alargamento da BR 343 (sentido Piracuruca-Parnaíba) até o Ponto 31C, (limite da margem esquerda da curva na BR 343) confrontando com o cercado de terras rurais de João Fortes Castelo Branco Junior; deste seguindo 516,80 metros sentido norte pela margem esquerda do alargamento da BR 343 (sentido Piracuruca-Parnaíba) até o

Ponto 32C, vértice sudeste do Loteamento Olho D'água; deste seguindo 271,83 metros sentido oeste até o ponto 33C, vértice sudoeste do Loteamento Olho D'água; deste seguindo 599,60 metros sentido noroeste até o ponto 34C, vértice noroeste do Loteamento Olho D'água; deste seguindo 590,40 metros sentido leste até o ponto 35C, vértice nordeste do Loteamento Olho D'água; deste seguindo 154,61 metros sentido norte, seguindo o limite na margem esquerda do alargamento da BR 343 (sentido Piracuruca-Parnaíba) até o ponto 36C, também no limite da margem esquerda do alargamento da BR 343 (sentido Piracuruca-Parnaíba) na confrontação do cercado do Assentamento Alfenin; deste seguindo 70,00 metros cruzando para a margem direita do alargamento da BR 343 (sentido Piracuruca-Parnaíba) até o ponto 37C, vértice noroeste do terreno da Empresa Brasil Ecoenergia; deste seguindo 871,76 metros sentido leste até o ponto 38C, vértice nordeste do Loteamento Vila das Flores; deste seguindo 775,92 metros sentido sul até o ponto 39C, vértice sudeste do Loteamento Vila das Flores; deste seguindo 836,13 metros sentido oeste até o ponto 40C, vértice sudoeste do Loteamento Vila das Flores na margem direita do alargamento da BR 343 (sentido Piracuruca-Parnaíba); deste seguindo 466,80 metros sentido sul pela margem direita do alargamento da BR 343 (sentido Piracuruca-Parnaíba) até o ponto 41C, (limite da margem direita da curva na BR 343) confrontando com o cercado da Fazenda Pedreiros de João Francisco Fontenele; deste seguindo 386,55 metros até o ponto 13A, início do cercado confrontando com a Fazenda Pedreiros de João Francisco Fontenele; deste seguindo 435 metros pela confrontação da Fazenda Pedreiros até o ponto 1C, confluência sudoeste; deste seguindo 100 metros em sentido norte, pela confrontação da Fazenda Pedreiros, até o ponto 2C, confluência noroeste; deste seguindo 300 metros pela confrontação da Fazenda Pedreiros até o ponto 3C, confluência nordeste; desse seguindo 100 metros pela confrontação com a Fazenda Pedreiros

até o ponto 4C, confluência sudeste, deste seguindo 361,60 metros o perímetro da Fazenda Pedreiros até o ponto 14A, encontro com o final da Rua 21 de Abril; deste seguindo 15,40 metros pela confrontação da Fazenda Pedreiros até o ponto 24C, vértice sudoeste do Loteamento Encanto dos Ipês; deste seguindo 981,35 metros pela confrontação da Fazenda Pedreiros do Sr. João Francisco Fontenele até o ponto 25C, vértice noroeste do Loteamento Encanto dos Ipês; deste seguindo 1.380,29 metros pela confrontação de terras rurais de propriedade de Rejane Carvalho de Sousa e Raimundo Carlos de Sousa Machado até o ponto 26C, encontro com o alargamento da linha férrea e vértice nordeste do Loteamento da Encanto dos Ipês; deste seguindo pela linha férrea (sentido Parnaíba- Piracuruca) até o ponto 15A, margem da linha férrea e vértice sudeste do Loteamento Encanto dos Ipês; deste seguindo 346,08 metros em direção sul pela margem da linha férrea até o ponto 42C, margem da linha férrea, próximo ao vértice noroeste do Loteamento Vila Gonçalo Magalhães, (suprimindo assim o ponto 16A); deste seguindo 193,01 metros sentido leste até o encontro do ponto 43C, vértice nordeste do Loteamento Vila Gonçalo Magalhães; deste seguindo 231,79 metros sentido sul até o ponto 17A vértice nordeste do Residencial Gonçalo Rodrigues Magalhães; deste seguindo 710,60 metros até encontrar o ponto 18A, na Estrada da Baixa da Tapera; deste seguindo 160m para o lado sul, próximo ao campo do Zé Boto, até a confluência com o ponto 10C, deste seguindo 452m até o ponto 20A, vértice nordeste do Loteamento Parque Zeca Machado, confrontando com a Fazenda Limoeiro; deste seguindo 582,42 metros pela confrontação com a Fazenda Limoeiro até o ponto 21A vértice sudeste do Loteamento Parque Zeca Machado e encontro do prolongamento da Rua Leonardo das Dores; deste seguindo 783,65 metros pela Rua Leonardo das Dores até o ponto 22A, vértice sudoeste do Loteamento Parque Zeca Machado; deste seguindo 203,70 metros pela confrontação da Fazenda Limoeiro até o ponto 23A, ângulo na cerca; deste

seguindo 171,69 metros ainda pela confrontação da Fazenda Limoeiro até o ponto 24A, encontro com a PI-110 ;deste seguindo 1.925,61 metros pela PI-110 (sentido Piracuruca-Alto Alegre) até o ponto 25A vértice nordeste do Loteamento Tomis confrontação com a propriedade Francisco Everaldo de Moraes Gomes; deste seguindo 523,58 metros pela confrontação da propriedade de Francisco Everaldo de Moraes Gomes até o ponto 26A, próximo a junção dos loteamentos Nova Piracuruca e Tomis; deste seguindo 669,89 metros pela confrontação da propriedade de Francisco Everaldo de Moraes Gomes até o ponto 27A, no vértice sudeste do Loteamento Tomis; deste seguindo 1.197,76 metros pela confrontação da propriedade de ViorelEmilianTeodorescu até o ponto 28A, no vértice sudoeste do Loteamento Tomis; deste seguindo 35,33 metros até o ponto 29A, ângulo interno do Loteamento Tomis; deste seguindo 38,31 metros até o ponto 30A na confrontação com a propriedade de Maria Glausia Pereira Zoschke; deste seguindo 603,67 metros pela confrontação das propriedades de Maria Glausia Pereira Zoschke, Aluir Zoschke e Pedro Neris Machado Filho até o ponto 31A, vértice noroeste do Loteamento Tomis; deste seguindo 537,49 metros pela confrontação da propriedade de Pedro Neris Machado Filho até o ponto 32A, vértice sudoeste do Loteamento Nova Piracuruca; deste seguindo 252,57 metros pela lateral oeste do Loteamento Nova Piracuruca até o Ponto 33A, ângulo interno posterior do terreno do IFPI; deste seguindo 1.017,32 metros pela confrontação da propriedade de Pedro Neris Machado Filho até o ponto 34A, vértice posterior oeste do Loteamento Nova Piracuruca, próximo ao Riacho Passagem de Lages; deste seguindo 247,02 metros pela confrontação da Fazenda Santa Maria propriedade de José Ribamar de Brito Fortes até o Ponto 35A, vértice noroeste do Loteamento Nova Piracuruca próximo a PI-110; deste seguindo 258,63 metros pela confrontação da Fazenda Santa Maria até o ponto 36A, confluência da Rua Tertulino Vieira com PI-110; deste seguindo 220,52 metros pela

confrontação com a Fazenda Santa Maria até o ponto 37A, prolongamento da Rua Diógenes Benício; deste seguindo 480,14 metros até o ponto 38A, Riacho Passagem de Lages; deste seguindo 203,85 metros pelo Riacho Passagem de Lages até o ponto 39A, Foz do Riacho Passagem de Lages com Rio Piracuruca; deste seguindo 702,16 metros a montante pela margem do Rio Piracuruca até o ponto 40A, confrontação do Sítio São Gerônimo de propriedade de Waldecy Gonçalves de Araujo; deste seguindo 573,83 metros pela confrontação do Sítio São Gerônimo até o ponto 41A, vértice noroeste do Sítio São Gerônimo, próximo à estrada Piracuruca-Sete Cidades; deste seguindo 1.911,21 metros pela Estrada Piracuruca-Sete Cidades até o ponto 42A, Riacho da Sanfoneira; deste seguindo 197,97 metros até o ponto 43A, vértice sudoeste do Loteamento Mutirão; deste seguindo 240,00 em direção sul pela confrontação do terreno de Joaquim de Sousa Cerqueira até o ponto 20C, vértice sudeste deste perímetro; desde seguindo 667,00 metro em direção oeste pela confrontação do terreno de Joaquim de Sousa Cerqueira até o ponto 21C, confluência do terreno de Joaquim de Sousa Cerqueira com a linha férrea; deste seguindo 1.720,00 metros em direção norte pela linha férrea até o ponto 48A confrontação com a Fazenda Boa Lembrança; deste seguindo 207,88 pela confrontação da Fazenda Boa Lembrança até o ponto 1A, fechando assim o perímetro da Zona Urbana do Município de Piracuruca.

Art. 3º - O caput do Art. 2º, e seu inciso I, da Lei Complementar nº 010/2013, de 06 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O perímetro urbano tem o seguinte Georreferenciamento:

I- Comprimento do Perímetro Cartográfico: 39.981,33 m e Área Cartográfica: 15.60 Km², conforme tabela abaixo:

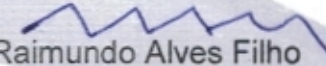
Ponto	Latitude	Longitude
1A	- 3° 56' 45,0" S	- 41° 42' 36,4" W

2A	- 3° 56' 44,7" S	- 41° 43' 00,9" W
3A	- 3° 56' 34,1" S	- 41° 43' 02,2" W
4A	- 3° 56' 36,1" S	- 41° 43' 22,3" W
5A	- 3° 56' 50,9" S	- 41° 43' 41,6" W
6A	- 3° 56' 07,3" S	- 41° 43' 52,9" W
7A	- 3° 55' 38,5" S	- 41° 43' 49,2" W
8A	- 3° 55' 35,4" S	- 41° 43' 46,2" W
9A	- 3° 55' 12,6" S	- 41° 43' 27,6" W
10A	- 3° 55' 15,3" S	- 41° 43' 14,4" W
11A	- 3° 55' 03,7" S	- 41° 43' 06,2" W
11C	- 3° 54' 58,9" S	- 41° 42' 58,3" W
12C	- 3° 54' 56,1" S	- 41° 42' 59,7" W
13C	- 3° 54' 51,3" S	- 41° 42' 51,1" W
14C	- 3° 54' 54,3" S	- 41° 42' 49,9" W
12A	- 3° 54' 48,8" S	- 41° 42' 46,5" W
31C	- 3° 54' 35,0" S	- 41° 42' 49,9" W
32C	- 3° 54' 18,5" S	- 41° 42' 46,4" W
33C	- 3° 54' 17,7" S	- 41° 42' 54,8" W
34C	- 3° 53' 59,0" S	- 41° 43' 00,2" W
35C	- 3° 53' 59,3" S	- 41° 42' 41,4" W
36C	- 3° 53' 54,6" S	- 41° 42' 40,2" W
37C	- 3° 53' 55,0" S	- 41° 42' 38,0" W
38C	- 3° 53' 51,4" S	- 41° 42' 10,6" W
39C	- 3° 54' 16,2" S	- 41° 42' 17,6" W
40C	- 3° 53' 20,3" S	- 41° 42' 44,2" W
41C	- 3° 54' 35,6" S	- 41° 42' 47,7" W
13A	- 3° 54' 47,8" S	- 41° 42' 44,3" W
1C	- 3° 54' 48,9" S	- 41° 42' 30,2" W
2C	- 3° 54' 45,4" S	- 41° 42' 30,0" W
3C	- 3° 54' 46,2" S	- 41° 42' 20,0" W
4C	- 3° 54' 49,5" S	- 41° 42' 20,4" W
14A	- 3° 54' 50,3" S	- 41° 42' 09,2" W
24C	- 3° 54' 50,1" S	- 41° 42' 10,0" W
25C	- 3° 54' 18,8" S	- 41° 42' 05,0" W
26C	- 3° 54' 30,7" S	- 41° 41' 21,8" W
15A	- 3° 54' 55,7" S	- 41° 41' 55,4" W

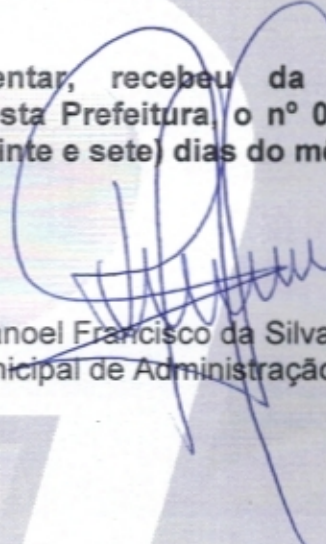
42C	- 3° 55' 05,4" S	- 41° 42' 01,6" W
43C	- 3° 55' 06,3" S	- 41° 41' 55,3" W
17A	- 3° 55' 13,7" S	- 41° 41' 56,4" W
18A	- 3° 55' 20,8" S	- 41° 41' 35,4" W
10C	- 3° 55' 25,2" S	- 41° 41' 30,9" W
20A	- 3° 55' 39,2" S	- 41° 41' 27,3" W
21A	- 3° 55' 57,6" S	- 41° 41' 29,7" W
22A	- 3° 55' 52,6" S	- 41° 41' 54,6" W
23A	- 3° 55' 56,4" S	- 41° 41' 58,0" W
24A	- 3° 56' 01,8" S	- 41° 41' 58,5" W
25A	- 3° 56' 17,8" S	- 41° 40' 57,6" W
26A	- 3° 56' 34,8" S	- 41° 40' 56,6" W
27A	- 3° 56' 53,0" S	- 41° 41' 08,3" W
28A	- 3° 56' 46,6" S	- 41° 41' 46,6" W
29A	- 3° 56' 45,5" S	- 41° 41' 46,7" W
30A	- 3° 56' 45,3" S	- 41° 41' 47,9" W
31A	- 3° 56' 27,2" S	- 41° 41' 40,3" W
32A	- 3° 56' 30,5" S	- 41° 41' 23,2" W
33A	- 3° 56' 22,3" S	- 41° 41' 22,6" W
34A	- 3° 56' 12,5" S	- 41° 41' 54,1" W
35A	- 3° 56' 04,5" S	- 41° 41' 53,3" W
36A	- 3° 56' 03,4" S	- 41° 41' 58,8" W
37A	- 3° 56' 10,3" S	- 41° 41' 59,4" W
38A	- 3° 56' 23,7" S	- 41° 42' 07,9" W
39A	- 3° 56' 22,3" S	- 41° 42' 14,3" W
40A	- 3° 56' 45,0" S	- 41° 42' 16,6" W
41A	- 3° 56' 45,0" S	- 41° 42' 35,2" W
42A	- 3° 57' 46,2" S	- 41° 42' 25,1" W
43A	- 3° 57' 46,9" S	- 41° 42' 29,1" W
20C	- 3° 57' 54,5" S	- 41° 42' 27,6" W
21C	- 3° 57' 50,9" S	- 41° 42' 48,5" W
48A	- 3° 56' 51,2" S	- 41° 42' 39,1" W

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 27(vinte e sete) dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis.


Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

Nota: Esta Lei Complementar, recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 021/2016. Foi publicada nos lugares de costumes aos 27(vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2016.


Manoel Francisco da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças